



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 41/2026**OBJETO:** PROPOSTA DE REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) E INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO NAS PRAÇAS P3 - CORBÉLIA (BR-369/PR), P4 - MAMBORÊ (BR-369/PR) E P5 - FLORESTA (PR-317), PREVISTAS NO CONTRATO DO EDITAL DE CONCESSÃO Nº 03/2025, ASSINADO COM A VIA CAMPO CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.025945/2026-19**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

PROPOSTA DE REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) E INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO NAS PRAÇAS P3 – CORBÉLIA, P4 – MAMBORÊ E P5 – FLORESTA, PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO COM A VIA CAMPO CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., RELATIVO AO SISTEMA RODOVIÁRIO COMPOSTO PELAS RODOVIAS BR-163/369/467 E PR-158/317/467/977/978. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO PREVISTOS NO ITEM 19.1.1 DO CONTRATO DE CONCESSÃO. EMISSÃO DE TERMO DE VISTORIA PELA COMISSÃO DE TRABALHOS INICIAIS. REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM BASE NO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO TARIFÁRIO (IRT), NOS TERMOS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE DE INÍCIO DA COBRANÇA NAS PRAÇAS EXISTENTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A EXPEDIÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e de autorização para o início da cobrança tarifária nas praças P3 – Corbélia, P4 – Mamborê e P5 – Floresta, previstas no Contrato de Concessão celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Via Campo Concessionária de Rodovias S.A., relativo ao sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-163/369/467 e PR-158/317/467/977/978.

2. DOS FATOS

2.1. Em 13/03/2026, a Via Campo Concessionária de Rodovias S.A. celebrou com a União, por intermédio da ANTT, o Contrato de Concessão referente ao sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-163/369/467 e PR-158/317/467/977/978, cujo objeto consiste na exploração da infraestrutura e prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário concedido, nos termos estabelecidos no Contrato e no Plano de Exploração da Rodovia (PER).

2.2. Posteriormente, a Concessionária apresentou requerimento para verificação do atendimento aos parâmetros de desempenho previstos contratualmente, visando à obtenção do Termo de Vistoria necessário à autorização do início da cobrança tarifária nas praças existentes, conforme a Carta REG/VCPR/000013 (SEI nº 42065915) de 22/04/2026.

2.3. Em atendimento ao pleito, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Trabalhos Iniciais designada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) promoveu vistorias técnicas ao longo do trecho concedido, com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações previstas no item 19.1.1 do Contrato de Concessão, especialmente no que se refere às condições de pavimento, sinalização horizontal e vertical, faixa de domínio e capacidade operacional da Concessionária para prestação adequada do serviço público concedido.

2.4. Conforme consignado nas Notas Técnicas elaboradas pela Comissão de Trabalhos Iniciais e no Relatório à Diretoria encaminhado pela SUROD (SEI nº 42364983, nº 42365006 e nº 42365042), restou verificado o atendimento dos parâmetros de desempenho exigidos contratualmente para autorização do início da cobrança tarifária nas praças existentes, incluindo os requisitos relacionados à operacionalização do Sistema Rodoviário concedido.

2.5. Em 12/05/2026, a SUROD complementou a análise do pleito por meio da Nota Técnica nº 5037/2026/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 42568892), elaborada por sua Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF), corroborando com a Comissão dos Trabalhos Iniciais no tocante a capacidade da Concessionária em iniciar a cobrança do pedágio, bem como promovendo o devido reajuste da tarifa básica de pedágio como base no Índice de Reajuste Tarifário (IRT), conforme estabelecido no Contrato do Edital de Concessão nº 03/2025.

2.6. No mesmo dia 12/05/2026, em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou o Relatório à Diretoria SEI nº 193/2026 (SEI nº 42570438), encaminhando a proposta de reajuste da tarifa básica de pedágio (TBP) e o início da cobrança tarifária nas praças P3 – Corbélia, P4 – Mamborê e P5 – Floresta, previstas no Contrato de Concessão celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Via Campo Concessionária de Rodovias S.A.

2.7. Também seguiram com o Relatório supracitado a Minuta de Deliberação (SEI nº 42571792) e o Despacho de Instrução (SEI nº 42571903), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.8. Ato contínuo, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral encaminhou os autos à Secretaria-Geral para distribuição por prevenção para esta Diretoria, conforme orientação estabelecida na Ata da Reunião de Diretoria nº 66 (SEI nº 20228094), nos termos do Despacho (SEI nº 42600690).

2.9. Assim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no mesmo dia 12/05/2026, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 42601545).

2.10. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Apresentam-se, a seguir, as referências contratuais e normativas consideradas na presente análise.

3.2. No que se refere ao Contrato de Concessão (SEI nº 42067453) vinculado ao Edital nº 03/2025 (SEI nº 34164437), destaca-se a Cláusula 19, que estabelece as condições para o início da cobrança da TBP:

19.1 Início da cobrança nas praças de pedágio existentes

19.1.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início após, cumulativamente:

i. demonstração pela Concessionária da capacidade para a operação do Sistema Rodoviário.

ii. atendimentos aos seguintes Parâmetros de Desempenho:

Quadro 1 -Parâmetros de desempenho para início da cobrança
Praças de pedágio existentes.

Tema	Parâmetro de desempenho	Segmentos
Pavimento	ausência de buracos, escorregamento de massa ou abaulamento	todos
Sinalização vertical	ausência de sinalização vertical ou aérea suja ou danificada	todos
Sinalização vertical	Instalação de placa indicativas de serviço ao usuário (0800) no início e fim da concessão	todos
Sinalização horizontal	ausência de locais com sinalização horizontal apagada ou inexistente	pista principal
Canteiro central e faixa de domínio	Ausência de vegetação rasteira nas áreas nobres com comprimento superior a 20cm numa largura mínima de 10m	acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem

19.1.2 O atendimento aos Parâmetros de Desempenho indicados na subcláusula anterior será atestada pela ANTT, mediante solicitação prévia da Concessionária, em até 1 (um) mês da data de recebimento da solicitação.

19.1.2.1 A solicitação de início de cobrança das novas praças de pedágio existentes **deverá incluir todas as obrigações previstas na subcláusula 19.1.1 , não sendo permitido o fracionamento** da entrega de obrigações.

19.1.3 Na hipótese de não atendimento aos Parâmetros de Desempenho indicados na subcláusula 19.1.1, a ANTT notificará a Concessionária, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de até 10 (dez) dias contados da elaboração do Termo de Vistoria.

19.1.4 Atendidos os requisitos previstos, a ANTT expedirá o Termo de Vistoria e o ato autorizativo em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do pleito de abertura de cada praça, desde que cumpridas todas as exigências necessárias pela Concessionária. 19.1.5 A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do referido ato autorizativo.

19.1.5.1 Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação acerca dos valores referentes à Tarifa de Pedágio, descontos aplicáveis e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

3.3. Dessa forma, nos termos da subcláusula contratual pertinente, a autorização para início da cobrança encontra-se condicionada à verificação, pela ANTT, do cumprimento dos parâmetros de desempenho previstos para a fase de Trabalhos Iniciais, especialmente aqueles relacionados às condições de pavimento, sinalização, faixa de domínio e capacidade operacional da Concessionária para prestação adequada do serviço público concedido.

3.4. Adicionalmente, o Contrato prevê que a conclusão das metas dos Trabalhos Iniciais deverá ser formalmente atestada pela Agência mediante emissão de Termo de Vistoria, o qual constitui condição necessária à expedição do ato autorizativo para início da arrecadação tarifária.

3.5. No caso concreto, as manifestações técnicas constantes dos autos demonstram que a Comissão de Trabalhos Iniciais concluiu pelo atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 19.1.1 do Contrato de Concessão, entendimento posteriormente corroborado pela SUROD no âmbito do Relatório à Diretoria encaminhado para deliberação desta Diretoria Colegiada.

3.6. Importa destacar que a análise promovida pela fiscalização abrangeu não apenas os aspectos físicos relacionados ao pavimento, sinalização e faixa de domínio, mas também os elementos operacionais necessários à adequada prestação do serviço concedido, incluindo as estruturas de apoio operacional, sistemas de atendimento ao usuário e condições gerais de operação do Sistema Rodoviário.

3.7. Paralelamente à verificação operacional promovida pela Comissão, a Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária da SUROD (GEGEF) realizou a análise necessária ao reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), em observância às disposições contratuais relativas ao Índice de Reajustamento Tarifário (IRT).

3.8. Nos termos da metodologia prevista no Contrato de Concessão, o reajuste tarifário foi calculado mediante aplicação do IRT apurado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA entre a data-base do EVTEA e a data prevista para início da cobrança tarifária, resultando na atualização da Tarifa Básica de Pedágio aplicável ao sistema rodoviário concedido. Com base nos referidos índices, o IRT calculado foi de 1,12025, resultando em acréscimo de 12,03% (doze inteiros e três centésimos por cento) sobre a TBP, condicionado ao início da cobrança no mês de maio de 2026.

3.9. A partir da aplicação da tarifa quilométrica reajustada, combinada com os respectivos Trechos de Cobertura de Praça (TCP), Pesos de Trechos Homogêneos (PTH) e critérios contratuais de arredondamento, foram definidos os valores tarifários aplicáveis às praças P3 – Corbéia, P4 – Mamborê e P5 – Floresta, conforme o quadro apresentado a seguir:

Tabela de Tarifas

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)		
					P3	P4	P5
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	18,80	18,80	18,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	37,60	37,60	37,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	28,20	28,20	28,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	56,40	56,40	56,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	37,60	37,60	37,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	75,20	75,20	75,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	94,00	94,00	94,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	112,80	112,80	112,80

9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque	7	Dupla	7,0	131,60	131,60	131,60
10	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semirreboque	8	Dupla	8,0	150,40	150,40	150,40
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas motorizadas	-	-	-	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-

Observação: nos termos da subcláusula contratual 19.3.9, para veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.

3.10. Diante das manifestações técnicas constantes dos autos, verifica-se que a proposta submetida à deliberação desta Diretoria encontra-se devidamente instruída quanto ao reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e quanto à autorização para início da cobrança tarifária nas praças existentes do sistema rodoviário concedido.

3.11. Ademais, não se identificam óbices regulatórios ou contratuais à aprovação da presente proposta, tendo em vista o atendimento das exigências previstas no item 19.1.1 do Contrato de Concessão, conforme atestado pela Comissão de Trabalhos Iniciais e ratificado pela área técnica competente.

3.12. Nos termos da subcláusula contratual aplicável, uma vez expedido o ato autorizativo pela ANTT, caberá à Concessionária iniciar a cobrança da tarifa de pedágio nas respectivas praças no prazo de até 10 (dez) dias, devendo, nesse período, promover ampla divulgação aos usuários acerca do início da cobrança tarifária e das condições de utilização do sistema rodoviário concedido.

3.13. Assim, considerando as conclusões técnicas constantes dos autos e a regularidade da instrução processual promovida pela SUROD, entende-se adequada a aprovação da proposta submetida à apreciação desta Diretoria Colegiada.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de reajuste da tarifa básica de pedágio (TBP) e de autorização para início da cobrança de pedágio nas praças P3 – Corbélia, P4 – Mamborê e P5 – Floresta, previstas no Contrato de Concessão celebrado com a Via Campo Concessionária de Rodovias S.A., a ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias após a expedição do ato autorizativo pela ANTT, nos termos da minuta de Deliberação (SEI nº 42616327) acostada aos autos.

Brasília, 15 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 15/05/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42616312** e o código CRC **9CFA0FC9**.